



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Câmara Especializada | MECANICA E SEG. TRABALHO |
| Referencia | Anotação de Cursos – 2537101/2017 |
| Interessado | DANIEL BRUNO SOUSA GODINHO |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Eng. Mecânico **DANIEL BRUNO SOUSA GODINHO**, solicitou a **inclusão do curso de Mecânico em Manutenção de Aeronaves**, apresentando documento do Aeroclube Pará, protocolado neste Conselho sob o **2537101/2017**;

Em consulta ao CREA/PA, este informou que a Instituição e o curso não possuem cadastro no Regional.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

- I – formação de técnico de nível médio;
- II – especialização para técnico de nível médio;
- III – superior de graduação tecnológica;
- IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
- V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
- VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
- VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos:

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO que o curso do curso de Mecânico em Manutenção de Aeronaves do Aeroclube Pará, não possui cadastro no CREA-PA, não sendo possível deferir o pedido de inclusão.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **inclusão do título de Mecânico em Manutenção de Aeronaves**, protocolado neste Conselho sob o **2537101/2017**, com fundamento no artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

É o voto.

São Luis, 28 de agosto 2018.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|--|--|
| Câmara Especializada | MECANICA E SEG. TRABALHO |
| Referência | Anotação de Cursos – 2537101/2017 |
| Interessado | DANIEL BRUNO SOUSA GODINHO |
| Decisão de Câmara Especializada | C.E.E.M.S.T/MA nº 160/2018 |

EMENTA: INCLUSÃO DE CURSO.
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Engenharia Mecânica e Seg. Trabalho**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do Eng. Mecânico **DANIEL BRUNO SOUSA GODINHO**, solicitou a **inclusão do curso de Mecânico em Manutenção de Aeronaves**, apresentando documento do Aeroclube Pará, protocolado neste Conselho sob o **2537101/2017**. Em consulta ao CREA/PA, este informou que a Instituição e o curso não possuem cadastro no Regional. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA. CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º **Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.** CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos: § 6º **Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA.** CONSIDERANDO que o curso **do curso de Mecânico em Manutenção de Aeronaves** do Aeroclube Pará, não possui cadastro no CREA-PA, não sendo possível deferir o pedido de inclusão. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **inclusão do título de Mecânico em Manutenção de Aeronaves**, protocolado neste Conselho sob o **2537101/2017**, com fundamento no artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 28 de agosto 2018.